

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT E O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DE SÃO PAULO S.A. – IPT

Pelo presente e na melhor forma de direito,

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT, com sede na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 448 – Conj. 21 – Jd. Esmeralda – CEP: 05588-000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.390/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente FIPT, e

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – IPT, com sede à Avenida Professor Almeida Prado, nº 532, Cidade Universitária, “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05588-901, inscrito no CNPJ sob o nº 60.633.674/0001-55 e com inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado por dois Diretores, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente IPT,

em conjunto FIPT e IPT denominados **PARTÍCIPIES**.

CONSIDERANDO:

- i. O interesse dos **PARTÍCIPIES** no desenvolvimento de trabalhos tecnológicos conjuntos, de interesse comum, objetivando a utilização, no País e no Exterior, de técnicas e tecnologias nacionais, inclusive por meio de contratos de transferência de tecnologia, de capacitação técnica, bem como na prestação de serviços tecnológicos conjuntos a terceiros, nas áreas de suas especializações;
- ii. O interesse comum dos **PARTÍCIPIES** em promover o desenvolvimento técnico-científico e institucional, inclusive como intervenientes em convênios celebrados com entidades públicas e privadas e conscientes das vantagens recíprocas;
- iii. As missões institucionais comuns dos **PARTÍCIPIES** em fomentar e desenvolver a pesquisa e o ensino ligados ao campo da ciência e tecnologia;
- iv. A **FIPT**, de acordo com suas disposições estatutárias, tem por finalidade o apoio e o fomento de atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica, em especial com aquelas de interesse das áreas de atuação do **IPT**;
- v. Que a Lei Federal nº 10.973/2004 (“Lei de Inovação”), regulamentada em São Paulo pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, busca estimular parcerias entre entes públicos e privados, incentivando a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com o setor produtivo para estimular o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;

- vi. Que a Lei Complementar Estadual nº 1049/2008 (“Lei Paulista de Inovação”) estabelece, em caráter suplementar às normas gerais da legislação federal, medidas para incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a cooperação público-privada, disciplinando a atuação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de São Paulo (ICTESPs) e dos seus respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs);
- vii. A possibilidade de delegação às fundações de apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 10.973/2004 e dos artigos 11 e 35 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, das atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICTESPs, com o propósito de alcançar objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da instituição apoiada;
- viii. Que a **FIPT** foi credenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de janeiro de 2018, como FUNDAÇÃO DE APOIO DO IPT mencionada no preâmbulo;
- ix. O **IPT**, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar nº 1.049, de 2008, e no artigo 4º do Decreto nº 62.817, de 2017, implementou programa destinado à proporcionar um Ambiente Promotor de Inovação, denominado IPT OPEN, de acordo com o Plano de Ação aprovado pela Diretoria do **IPT** e divulgado por chamamento público e, ainda, por editais contendo as condições específicas para os eixos temáticos ao programa em referência, visando aprimorar, acelerar e potencializar a transferência de conhecimento e tecnologia ao setor produtivo, cumprindo com sua missão institucional de promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo e do País e a melhoria da qualidade de vida, pela interação entre diversas áreas de conhecimento e dos diversos segmentos de mercado, não se limitando a setores específicos, considerando a necessidade da múltipla cooperação, tendo a **FIPT** como gestora administrativa financeira ao Programa IPT Open;
- x. Que a **FIPT** de acordo com o seu Estatuto, pode ser credenciada como entidade gestora de ambiente promotores de inovação, gestora de espaços compartilhados, especialmente do **IPT**, incubadoras, centros de inovação e demais projetos pertinentes, que impulsionem o ecossistema de inovação e PD&I do **IPT** e do país, sendo certo que a FIPT é credenciada como Entidade Gestora da Open Tech na Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica – RPITec, em conformidade com a Resolução SCTI nº 09, de 29 de maio de 2024.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Cooperação disciplinar as condições gerais para a reunião de esforços entre os PARTÍCIPES, no cumprimento de suas respectivas missões e objetivos institucionais, para o planejamento e execução conjunta de

programas e projetos de cooperação técnico-científica, bem como da prestação de serviços tecnológicos especializados, envolvendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia, cursos de pós-graduação, cursos de extensão e capacitação técnica, programas de estágio, treinamento e outras atividades relacionadas com suas respectivas áreas de competência e especialização.

- 1.2 Os partícipes ajustam que objeto descrito na cláusula 1.1 também compreende o apoio na gestão administrativa e financeira pela FIPT nos mencionados programas, projetos e prestação serviços tecnológicos especializados, estendendo-se também à projetos e programas que estimulem ambientes promotores da inovação, visando o desenvolvimento tecnológico do país, com o compromisso de atender a demanda de ciência, tecnologia e inovação, inclusive para apoio ao programa denominado *IPT Open*, que consiste no fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes públicos ou privados, instituições e organismos internacionais, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade das empresas e a interação entre o setor produtivo de P&D aplicada, voltados à inovação tecnológica e serviços tecnológicos especializados (STE), compartilhando espaços comuns disponíveis no Campus do IPT, de acordo com projetos específicos a serem firmados. O IPT participará como executor técnico e a FIPT como gestora administrativa financeira dos projetos, além de poder gerir os espaços compartilhados do IPT que forem disponibilizados para o ambiente promotor da inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

- 2.1 As atividades a serem executadas no presente Termo de Cooperação serão apresentadas por meio de Propostas de Trabalho Específicas eventualmente aliadas à instrumentos contratuais próprios para a ocasião, nos quais serão definidos os objetivos e metas a serem alcançados, a metodologia, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso, os prazos de início e de término da execução do objeto, além das demais características e condições adequadas a cada caso.
- 2.2 Na execução do presente Termo de Cooperação, serão adotadas duas modalidades de propostas:
 - 2.2.1 **Proposta de Trabalho Conjunta – PTC:** esta proposta visará à obtenção de esforços comuns para a consecução de quaisquer dos objetivos descritos na cláusula primeira deste Termo, explicitando, em cada caso, direitos e deveres específicos de cada PARTÍCIPE. As PTC's podem derivar de regulamentos específicos os quais definirão seus objetivos e regras próprias para a consecução das atividades, além dos ditames relativos à forma de operação.
 - 2.2.1.1 As propostas de trabalho conjunta - PTC, poderão ocorrer de 02 (duas) formas a saber:

- i. **Proposta de Trabalho da FIPT para o IPT:** proposta formulada quando o objetivo buscado for a realização de trabalhos e projetos atinentes à competência institucional da FIPT.
 - ii. **Proposta de Trabalho do IPT para a FIPT:** proposta formulada quando o objetivo buscado for a realização de trabalhos e projetos atinentes à competência institucional do IPT.
- 2.2.1.2 A Proposta de Trabalho Conjunta – PTC será executada especialmente de forma conjunta entre o **IPT** e a **FIPT**, os quais desempenharão suas atividades de acordo com os seus objetivos estatutários, podendo contar ou não com a participação de terceiros nesses projetos.
- 2.2.2 **Proposta de Trabalho Acordada – PTA:** na PTA, teremos como cenário, a **FIPT** como gestora administrativa e financeira do projeto, o **IPT** como executor técnico dos trabalhos e o cliente, podendo este ser público ou privado, o qual configurará como terceiro contratante do projeto.
- 2.2.2.1 Aprovada a PTA pelo interessado, será elaborado o instrumento legal pertinente, no qual figurarão o interessado, a **FIPT** e, quando solicitado pelo interessado, o **IPT**, na condição de executor.
- 2.2.2.2 Nos casos em que o **IPT**, sendo o executor dos trabalhos, não assinar o documento contratual, a **FIPT** se obriga a emitir e assinar três vias do instrumento legal pertinente ou da **Proposta de Trabalho Acordada - PTA** e encaminhar imediatamente uma via original ao **IPT**.
- 2.3 Para a execução das ações descritas no item 2.1, desta cláusula, cada um dos **PARTÍCIPIES** designará, um gestor, com o objetivo específico de agilizar e disseminar os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao instrumento, principalmente no que se refere ao registro e acompanhamento de PTAs.
- 2.4 Os **PARTÍCIPIES** poderão solicitar, de comum acordo, em conjunto ou separadamente, recursos financeiros a órgãos e entidades legalmente constituídas para o desenvolvimento de uma PTA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1 Na execução das Propostas de Trabalho emitidas no âmbito deste Termo de Cooperação, a **FIPT** será a gestora de todos os recursos que remunerem o objeto do projeto e o **IPT** será o gestor técnico.
- 3.2 Nos casos específicos de PTC as regras de operação e execução serão definidas em regulamentos próprios específicos para cada programa.
- 3.3 Com relação aos recursos recebidos via PTA, no que tange a execução técnica por parte do **IPT** e a execução administrativa e financeira da **FIPT**, ambos seguirão as diretrizes abaixo:

- 3.3.1 Serão ressarcidos os custos do **IPT**, da forma que o **IPT** estabelecer e determinar, na execução do objeto da Proposta de Trabalho;
- 3.3.2 O ressarcimento à **FIPT** na execução dos projetos será realizado para os custos de Despesas operacionais e administrativas nos percentuais praticados pela **FIPT**, e para os custos de administração na execução do objeto da PTA; e
- 3.3.3 Os recursos recebidos também serão destinados à cobertura das despesas não incluídas nos itens 3.3.1 e 3.3.2, decorrentes da execução do objeto da PTA, incluindo-se os provisionamentos e tributos pertinentes.
- 3.3.4 Encerrada a execução da PTA, o eventual saldo financeiro aportado será destinado ao apoio e ao fomento de atividades científicas e tecnológicas de interesse comum do **IPT** e da **FIPT**, respeitadas as missões institucionais de cada organização.
- 3.4 Os princípios, conceitos, etapas, diretrizes e outras especificidades da forma de gestão dos projetos desenvolvidos com fundamentos na presente cooperação, estão estabelecidos e regulamentados pelos **PARTÍCIPIES** no Termo de Relacionamento **IPT** e **FIPT**, que deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada do **IPT** e pelo Conselho Curador da **FIPT**.
 - 3.4.1 A regulamentação supra aludida refere-se ao instrumento interno dos **PARTÍCIPIES** pelo qual objetiva garantir a plena e satisfatória orientação dos pesquisadores e gestores do **IPT** e da **FIPT**, exclusivamente em relação a procedimentos internos, não se aplicando, portanto, a terceiros.
- 3.5 As propostas de trabalho no âmbito do programa *IPT Open* serão formalizadas como PTA, e seguirão as diretrizes dos itens 3.3 e 3.4, além das que seguem abaixo:
 - 3.5.1 Todos os instrumentos serão firmados entre o **IPT**, a **FIPT** e a entidade interessada no programa, conforme as condições estabelecidas para cada um dos programas do IPT Open.
 - 3.5.2 Os instrumentos citados na cláusula 3.8 acima poderão ser revisados de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, em razão da necessidade de redimensionamento dos recursos a serem aplicados, da necessidade de sua adequação em face da evolução científica e tecnológica ou de qualquer evento externo que demande alterações na avença para a garantia de melhores resultados, sem, no entanto, alterar o objetivo do Programa IPT OPEN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1 As responsabilidades e obrigações dos **PARTÍCIPIES** relativas à execução, serão estabelecidas, caso a caso, nas respectivas PTAs e nos eventuais instrumentos complementares aplicáveis.
- 4.2 Para a perfeita execução do presente Termo de Cooperação, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a disponibilizar, sob a responsabilidade de cada um, recursos

físicos e humanos necessários aos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme previsto em cada PTA.

- 4.2.1 Os **PARTÍCIPIES** poderão valer-se, não apenas dos recursos humanos dos seus respectivos quadros permanentes e dos recursos físicos disponíveis, como de outros especialmente contratados para a execução dos projetos.
- 4.3 Cada um dos **PARTÍCIPIES** responderá, isoladamente, pela remuneração e demais ônus tais como os decorrentes de eventuais processos trabalhistas, contribuições trabalhistas, previdenciárias, tributos e quaisquer outros encargos ou outras formas de retribuição devidas aos seus respectivos empregados ou contratados designados para execução das atividades a serem desenvolvidas em razão do presente Termo de Cooperação.
 - 4.3.1 Para fins desta cláusula, considera-se PARTÍCIPE INOCENTE aquele que, não possuindo relação com os empregados ou contratados do outro PARTÍCIPE, é acionado por eles, seja pela via administrativa ou pela via judicial, ou até mesmo por órgãos de controle, para ressarcir ou fazer cumprir obrigações atinentes à relação havida entre este outro PARTÍCIPE e seus empregados ou contratados.
 - 4.3.2 Caso o PARTÍCIPE INOCENTE seja acionado nos termos desta cláusula, o outro PARTÍCIPE se compromete a se manifestar nas eventuais interpelações existentes reconhecendo a responsabilidade exclusiva pela ocorrência, solicitando a exclusão da PARTE INOCENTE do polo passivo das referidas interpelações e colaborando documentalmente com qualquer necessidade pela PARTE INOCENTE apresentada, assegurando-se o seu direito de regresso.
 - 4.3.3 Visando a fiscalização das relações de emprego e das contratações, os PARTÍCIPIES se obrigam a disponibilizar um ao outro, quando solicitado, e mediante ajuste comum de tempo e modo, a comprovação das obrigações tributárias, previdenciárias ou quaisquer outras relacionadas aos empregados ou contratados designados para execução das atividades a serem desenvolvidas em razão do presente Termo de Cooperação.
- 4.4 Cada Partícipe observará na condução das atividades decorrentes deste Termo as respectivas normas estatutárias.
 - 4.4.1 Os **PARTÍCIPIES** adequar-se-ão às regulamentações normativas e orientações que vierem a serem editadas, especialmente as relacionadas a recomendações de órgãos de controle e fiscalização.
- 4.5 A **FIPT** manterá a contabilização dos recursos financeiros repassados nos acordos de parceria de forma segregada de outras fontes, em contas bancárias específicas, criada para esta finalidade evidenciando receitas e despesas e prestará contas desses recursos.
- 4.6 A **FIPT** manterá a guarda de toda documentação financeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da aprovação da prestação de contas.

- 4.7 A **FIPT** devolverá eventuais saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao respectivo aporte de instituições de fomento nos convênios e parcerias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou em conformidade com o determinado pelas empresas fomentadoras dos recursos, contados do término da vigência ou da rescisão deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 5.1 Todos os direitos ou participação sobre resultados, metodologias e inovações técnicas, patenteáveis ou não, decorrentes das atividades do presente Termo de Cooperação, inclusive no que se refere à industrialização e a sua comercialização, serão de propriedade exclusiva do **IPT**.
- 5.2 A **FIPT**, por exercer unicamente a função de gestora financeira dos recursos financeiros destinados ao **IPT**, para a execução das Propostas de Trabalho emitidas no âmbito do presente Termo, não terá nenhum direito sobre a Propriedade Intelectual resultante do Projeto executado pelo **IPT**.
- 5.2.1 Para fins desta Cláusula entende-se por Propriedade Intelectual: todos os direitos de propriedade intelectual que tenham origem em lei, na *common law* ou por contrato, incluindo mas não se limitando a patentes, *know-how*, direitos relacionados com a proteção de segredos empresarial, base de dados e qualquer informação confidencial, marcas e outros sinais do comércio, direitos autorais, bem como qualquer outro direito de propriedade intelectual existente ou resultante de Projetos desenvolvidos pelo **IPT**.
- 5.2.2 A **FIPT**, poderá realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos do **IPT** relacionadas a Propriedade Intelectual, em conformidade com a conveniência e oportunidade do **IPT**. A gestão dos recursos poderá ser estabelecida em regimento ou política específica, para essa operação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 Os **PARTÍCIPEs** comprometem-se a não divulgar informações tidas, de comum acordo, como confidenciais, sobre as atividades especificadas em seus programas, projetos e seus respectivos resultados, bem como sobre qualquer documentação que lhes for fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais.
- 6.1.1 Para fins desta cláusula, entende-se como Parte Divulgadora o **PARTÍCIPE** que disponibiliza em favor do outro – Parte Receptora – informações confidenciais, relacionadas ao escopo deste contrato.
- 6.2 A publicação de qualquer resultado de pesquisa amparada pelo presente Termo de Cooperação deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo **IPT**.
- 6.3 Os **PARTÍCIPEs** comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades que trata o presente Termo de Cooperação, qualquer que seja o vínculo

existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

6.4 As disposições de sigilo e confidencialidade contidas nesta cláusula não serão aplicáveis nos seguintes casos:

6.4.1 Os PARTÍCIPIES anuírem, por escrito, o contrário.

6.4.2 As Informações Confidenciais já estavam de posse da Parte Receptora antes de recebidas formalmente da Parte Reveladora, hipótese em que a Parte Receptora deverá comunicar sua posse à Parte Reveladora no ato do recebimento de tais informações.

6.4.2 As Informações Confidenciais tornarem-se de conhecimento público por meios não decorrentes de ação ou omissão da Parte Receptora.

6.4.2 Forem distribuídas a terceiros pela Parte Reveladora de forma irrestrita.

6.4.2 As Informações Confidenciais tiverem sido legal e comprovadamente reveladas ou fornecidas à Parte Receptora por terceiros.

6.5 Se, direta ou indiretamente, qualquer um dos **PARTÍCIPIES** violar quaisquer das disposições previstas nesta cláusula, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, tudo a ser devidamente apurado mediante ação judicial a ser proposta pela parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1 O IPT e a FIPT declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal n.º 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

8.1 Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

8.2 No curso das Negociações caso seja necessário a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

- 8.3 Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
- 8.4 Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1 O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico celebrado entre os **PARTÍCIPIES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

- 10.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, desde que notificado ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se a plena execução dos trabalhos em andamento, os direitos relativos à propriedade referidos na Cláusula Quinta, e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.
- 10.2 Sem prejuízo da rescisão deste instrumento e da determinação de restituição dos valores recebidos, a **FIPT** poderá suspender as liberações de recursos de sua responsabilidade se houver descumprimento de qualquer condição prevista neste ajuste, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Cada um dos **PARTÍCIPIES** reserva-se o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu *know-how* e que poderão ser utilizados em outros trabalhos.
- 11.2 Fica reservado aos **PARTÍCIPIES** o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente Termo de Cooperação.
- 11.3 O presente Termo de Cooperação é firmado sem caráter de exclusividade para qualquer um dos **PARTÍCIPIES**.
- 11.4 O uso do nome, da marca e de outros valores intangíveis de um **PARTÍCIPE** pelo outro será feito na forma previamente estabelecida entre os **PARTÍCIPIES**.
- 11.5 As Partícipes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados

Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável, garantindo assim, que seus empregados e colaboradores observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

- 11.6 Todas as comunicações relativas a este termo serão consideradas como efetivadas, se enviadas por meio de cartas, ofícios ou memorandos de transmissão, endereçadas aos gestores ou assistentes indicados abaixo pelos PARTÍCIPIES e da seguinte forma:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT

Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, nº 448, conj. 21, Jd. Esmeralda
CEP: 05588-000 - São Paulo/SP

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

Avenida Professor Almeida Prado, nº 532, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, CEP: 05508-901 – São Paulo/SP

- 11.7 Para a execução das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação o **IPT** poderá ceder mediante contrapartida financeira e/ou não financeira à **FIPT** o uso de suas instalações físicas, o que se fará por meio de documento apropriado.
- 11.8 Os PARTÍCIPIES ajustam que nas contratações específicas compreendidas pelo presente Termo de Cooperação deverão constar, quando cabível, o disposto no Artigo 18 do Decreto 62.817/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos e imprevistos relativos ao presente Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os gestores, no que for de sua competência, ou pelos **PARTÍCIPIES**, por meio de seus representantes legais, celebrando-se termo aditivo, sempre que julgarem conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que, amigavelmente, os **PARTÍCIPIES** não puderem resolver, o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, os **PARTÍCIPIES**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das

testemunhas abaixo identificadas, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Como alternativa à assinatura física deste Termo os **PARTÍCIPIES** declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

São Paulo, 06 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Sandra Lúcia de Moraes
CPF: 110.412.088-71
Data: 21/08/2024 12:09:13 -03:00



FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT

Electronically signed by:
Adriano Marim de Oliveira
CPF: 266.277.648-06
Date: 8/14/2024 1:59:22 PM -03:00



Assinado eletronicamente por:
Anderson Ribeiro Correia
CPF: 157.764.898-65
Data: 14/08/2024 16:00:37 -03:00



INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Assinado eletronicamente por:
DANIEL DE SALES LIMEIRA
CPF: 365.631.428-42
Data: 14/08/2024 13:42:57 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Maria Cristina Machado Domingues
CPF: 252.906.248-05
Data: 15/08/2024 09:53:06 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7R9ZK-DFQC8-7LCJ9-MLSXY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DANIEL DE SALES LIMEIRA (CPF 365.631.428-42) em 14/08/2024 13:42 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.0.0.2	Lat: -23,556452 Long: -46,734360
	Precisão: 241 (metros)
Autenticação	limeira@ipt.br
Email verificado	
2XK2BSlrPj+UtAsc2SqqRNRhfPf3OawXXrobeNtaXLw=	
SHA-256	

- ✓ Adriano Marim de Oliveira (CPF 266.277.648-06) em 14/08/2024 13:59 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.0.0.2	Lat: -15,867845 Long: -47,919651
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	amarim@ipt.br
Email verificado	
p+bxYaXT82Te3edrzUeAmxqg4qMY+67b36UMCxnqkU0=	
SHA-256	

- ✓ Anderson Ribeiro Correia (CPF 157.764.898-65) em 14/08/2024 16:00 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.0.0.2	Lat: -23,553638 Long: -46,740275 Precisão: 988 (metros)
Autenticação	andersonrc@ipt.br
Email verificado	
pUnNM033UD7YOuz28SMkix0u2O3t+nPnFLhnEn2VNUo=	
SHA-256	

- ✓ Maria Cristina Machado Domingues (CPF 252.906.248-05) em 15/08/2024 09:53
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.0.0.2	Lat: -23,556019 Long: -46,734653 Precisão: 14 (metros)
Autenticação	cmachado@ipt.br
Email verificado	
bshOmSLxdAFbbKtVKT5I9vpgYTcz048H6UxcBuZNUIM=	
SHA-256	

- ✓ Sandra Lúcia de Moraes (CPF 110.412.088-71) em 21/08/2024 12:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.0.0.2	Lat: -23,556084 Long: -46,733864 Precisão: 27 (metros)
Autenticação	aprovpres@fipt.org.br
Email verificado	
a/At6BNyKDyTHutj4Nn68kM3NkaW2G3t88o2eQOv76M=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.lie.ge/validate/7R9ZK-DFQC8-7LCJ9-MLSXY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.lie.ge/validate>